



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transformar os estádios, ginásios e demais arenas esportivas do município de Franca em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva – torcedores, atletas, árbitros, profissionais da imprensa local, entre outros, promovendo também a consolidação desses ambientes como referências na prática antirracista na cidade de Franca.

Infelizmente, episódios de racismo em estádios e arenas esportivas têm se tornado cada vez mais frequentes, tanto no esporte amador quanto no profissional, abrangendo diversas modalidades. Recentemente, casos ocorridos em nossa cidade, bem como em âmbito nacional e internacional, evidenciam a urgência da criação de políticas públicas que incentivem o respeito e estabeleçam um protocolo de prevenção e enfrentamento ao racismo, agressões verbais e físicas, injúrias e ofensas de forma geral, nos espaços destinados à prática esportiva.

Assim, por meio desta Política Municipal de Combate ao Racismo, busca-se promover ações efetivas de enfrentamento ao preconceito racial e agressões em estádios e arenas esportivas, oferecendo instrumentos concretos que orientem as autoridades competentes e todos os envolvidos na adoção de medidas que estimulem a conscientização e contribuam para a redução de práticas discriminatórias, incluindo manifestações de violência, corrupção, xenofobia, homofobia, sexismo e quaisquer outras formas de intolerância.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação unânime deste relevante Projeto de Lei, que representa um importante avanço na promoção da igualdade e do respeito em nosso município.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui a Política Municipal "Esporte sem Preconceitos e Agressões" de combate ao racismo, homofobia, violência de gênero e capacitismo e a qualquer forma de discriminação nos estádios, ginásios, arenas e demais espaços esportivos, públicos ou privados, no Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Esporte sem Preconceitos e Agressões" de combate ao racismo, homofobia, capacitismo e a qualquer forma de discriminação por origem, raça, etnia, cor, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência física ou mental, idade, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de preconceito nos estádios, ginásios, arenas e demais espaços esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município de Franca.

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>



Parágrafo único. A Política visa transformar os espaços esportivos em ambientes saudáveis, acolhedores e educativos, promovendo os valores de inclusão, respeito e diversidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Ato Discriminatório: Toda conduta que configure ou manifeste preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, agressão verbal, física ou outra forma de discriminação, dentro ou nas imediações dos espaços esportivos, antes, durante ou após os eventos.

II - Espaços Esportivos: Locais públicos ou privados (estádios, ginásios, arenas, campos de futebol, quadras, clubes, etc.) onde ocorrem eventos e atividades esportivas.

TÍTULO II - DO PROTOCOLO DE COMBATE E DENÚNCIA

Art. 3º Os responsáveis pelos espaços esportivos, públicos ou privados, e as entidades promotoras de eventos esportivos ficam obrigados a instituir e divulgar, em local visível, o Protocolo Municipal de Combate à Discriminação e Agressão.

Art. 4º O Protocolo de Combate à Discriminação e Agressão deverá prever o seguinte rito para a denúncia e tratamento dos Atos Discriminatórios:

I - Qualquer cidadão, incluindo atletas, membros de delegação, arbitragem, imprensa e público geral, que sofrer ou presenciar um Ato Discriminatório deve ter o direito de denunciar imediatamente o fato a qualquer autoridade presente no evento.

II - As autoridades para recebimento da denúncia incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



IV - Obrigação do agressor de participar de programas educativos sobre combate à discriminação e agressão, custeados pelo mesmo.

§ 1º A proibição de acesso e frequência será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de condenação de pessoa jurídica (clube, entidade organizadora) pela Justiça Desportiva ou Civil/Criminal em função de atos discriminatórios de seus membros ou público, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes penalidades administrativas:

I - Multa no valor de 3 (três) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

II - Impedimento de utilização de espaços esportivos públicos municipais por tempo determinado.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, considerando a gravidade da conduta, a reincidência e o impacto do Ato Discriminatório, podendo, inclusive, a Advertência ser aplicada em conjunto com a Proibição de acesso e frequência a espaços esportivos, quando a infração for cometida por torcedor ou público em geral.

TÍTULO V - DAS AÇÕES EDUCATIVAS E DE SUPORTE

Art. 7º O Poder Público Municipal, em parceria com os organizadores de eventos e entidades esportivas e afins, deverá promover a educação e o suporte às vítimas:

I - Campanhas Educativas: Realização de campanhas permanentes de conscientização e combate a todas as formas de discriminação e agressões nos espaços esportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



II - Divulgação de Canais de Denúncia: Divulgação ostensiva e clara, em telões, painéis, ingressos e alto-falantes, dos canais oficiais para o público realizar a denúncia.

III - Suporte à Vítima: Acolhimento e divulgação dos telefones oficiais das políticas públicas municipais para o acolhimento, apoio psicológico e orientação às vítimas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, para sua implementação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 16 de outubro de 2025.

Antônio Donizete Mercúrio

(Donizete da Farmácia)

Vereador

Gilson Donizete Pelizari

Vereador

José Barbosa da Silva

(Zezinho Cabeleleiro)

Vereador

Marcelo Henrique da Silva Guilhermino

(Marcelo Tidy)

Vereador

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>

